



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Paraty
 Secretaria Executiva de Governo

APROVADO
 Por.....6.....votos a favor,
votos contra e
abstenção(ões).
 Paraty, 24.03.2014
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12013
APROVADO
 Por.....6.....votos a favor,
votos contra e
abstenção(ões).
 Paraty, 24.03.2014
 O Prefeito Municipal de Paraty

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bem imóvel de sua posse e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 19.229,63 m² (dezenove mil, duzentos e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) da área de 23.000,00 m² (vinte e três mil metros quadrados) descrita na alínea "b" do artigo 1º da Lei Ordinária nº 997 de 12/09/1995, de sua posse, de matrícula 3350 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraty, pelos seguintes imóveis que passarão a integrar o patrimônio do Município de Paraty:

ITEM	TERRA NUA	BENFEITORIAS	REFERÊNCIA	MATRÍCULA RGI	OBSERVAÇÕES
1	1.915,32 m²	Prédio onde atualmente funciona a Defesa Civil do Município, com 1.046,00 m², cadastro de iptu nº 01.6.066.0365.001.	Defesa Civil.	Matrícula nº 3353.	Sem observações.
2	25.000,00 m²	Não há benfeitorias.	Futuras instalações da Estação de Tratamento de Água e Esgoto do Município.	Matrícula nº 4166.	Área objeto do processo judicial de desapropriação nº 0001544-12.2011.8.19.0041 em trâmite no Juízo de Paraty.
3	1.197,00 m²	Benfeitorias com 400,00 m² de construção, com inscrição de iptu nº 01.6.083.0132.001.	Imóvel alugado pelo Município para Casa de Passagem.	Matrícula nº 538.	Sem observações.
4	8.929,51 m²	Não há benfeitorias.	Área à ser lembrada futuro Centro de Convenções do Município.	Matrícula nº 3522.	Sem observações.

11/03/14



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Parágrafo Único: Realizada a permuta, abatida a área de 1.569,21 m² (mil quinhentos e sessenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) da rua projetada à ser construída pelo Município, o saldo de área remanescente 2.201,16 m² (dois mil, duzentos e um metros e dezesseis centímetros quadrados) descrita na alínea "b" do artigo 1º da Lei Ordinária nº 997 de 12/09/1995, de matrícula 3350 do cartório de registro de imóveis de Paraty, continua de posse do Município de Paraty.

Art. 2º A permuta realizar-se-á através de contrato administrativo, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, formalizado o referido contrato, o mesmo deverá ser ratificado através de escritura pública no Cartório de Notas a fim de prevalência do princípio constitucional da transparência e publicidade.

Art. 3º O Município de Paraty bem como eventual futuro permutante ficam isentos de pagamento de qualquer tributo de competência municipal incidente sobre o negócio jurídico.

Art. 4º A regulamentação da permuta realizar-se-á por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições legais que conflitarem com a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

APROVADO	
Por.....6.....	votos a favor,
.....7.....	votos contra e
.....7.....	abstenção(ões).
Paraty.....24.07.2014.....	
Presidente	

APROVADO	
Por.....6.....	votos a favor,
.....7.....	votos contra e
.....7.....	abstenção(ões).
Paraty.....24.07.2014.....	
Presidente	